



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 291, DE 6 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pedro Afonso, localizada no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002490/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.067.572/0001-62, com sede na Rodovia TO-010, km 20, Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pedro Afonso, constituída de duas Unidades Geradoras, sendo uma de 45.000 kW e uma de 35.000 kW, em ciclo simples, totalizando 80.000 kW de capacidade instalada e 26.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada às coordenadas 9º11'53" S e 48º8'36" W, no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Pedro Afonso, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV, da Subestação Miracema, de propriedade da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins S.A. - CELTINS, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 15 de junho de 2012;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 20 de julho de 2012;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 20 de julho de 2012;
- d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 10 de maio de 2013;
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2013;

f) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 20 de agosto de 2013; e

g) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.135.050,00 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Pedro Afonso;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso Dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Pedro Afonso, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.5.2011.